Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00303/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5579/2007
PROTOCOLO	**:**	870776
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 132/2007
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	FELIPPE AUTO PECAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 21/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 120.738,80
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-9-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução financeira do contrato nº 132/2007, nos termos do inciso II do artigo 311 c/c inciso II do artigo 312, segunda parte, ambos do RITC/MS;

2 - Pela aplicação de MULTA no valor correspondente a cem (100) UFERMS, com fulcro no artigo 53, inciso II da Lei Complementar nº 048/90 c/c o artigo 197, inciso II do RITC/MS, por grave infração à norma legal de natureza contábil (consoante à ausência de notas fiscais e não atendimento às notificações desta Corte de Contas), de responsabilidade do atual prefeito municipal, senhor Zelir Antônio Maggioni;

3 - Pela IMPUGNAÇÃO no valor de R$ 3.000,00 (três mil reias), com fundamento no artigo 37, inciso XI da Lei Complementar nº 048/90 do Regimento Interno do TC/MS, em face da ausência de comprovação de pagamentos, de responsabilidade do atual prefeito Zelir Antônio Maggioni;

4 - Pela CONCESSÃO do prazo de sessenta (60) dias para o recolhimento do valor da multa aplicada no item 2 ao FUNTC/MS, bem como a impugnação determinada no item 3 aos cofres públicos municipais, nos moldes do artigo 157 e artigo 212 § 1º, ambos do RITC/MS, fazendo a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, na forma Regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/cab